



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: clemente@uruguaiana.rs.leg.br

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



**Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança
Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul**

Documento: Projeto de Lei N.º 122/2022.

Procedência: Poder Executivo Municipal de Uruguaiana

Relator: Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT)

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a indenizar o valor relativo ao empréstimo bancário referente à antecipação da gratificação natalina - 13º salários, aos servidores públicos municipais.

DA ANÁLISE

Chegou à Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul o Projeto de Lei nº 122/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a indenizar o valor relativo ao empréstimo bancário referente à antecipação da gratificação natalina - 13º salários, aos servidores públicos municipais”, para análise e parecer técnico.

O Relator verificou que a proposição do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana busca garantir a “indenização de 100% (cem por cento) do valor relativo ao empréstimo bancário realizado por servidores ativos e inativos, empregados públicos municipais, pensionistas e agentes políticos, referente à antecipação da gratificação natalina (13º salário)”, onde evidentemente haja o manifesto interesse de “servidores ativos e empregados públicos municipais em adiantar o recebimento da parcela da gratificação natalina”.

Da mesma forma, o Relator constatou que o Poder Executivo Municipal de Uruguaiana afirmou na justificativa do Projeto de Lei nº 122/2022 que “caso de se registrar fluxo extra de receita, suficiente para o pagamento da gratificação natalina, não haverá a necessidade de o Município recorrer à instituição bancária”, o que demonstra a atenção do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana com o controle, a responsabilidade e a transparência das contas públicas municipais.

[Handwritten signatures in blue ink]



Cabe registrar que o art. 89, da Lei Complementar nº 18, de 11 de janeiro de 2018 (Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências) determina que:

Art. 89. A gratificação natalina será paga até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º O Município indenizará o servidor pelo eventual descumprimento do prazo de pagamento das obrigações pecuniárias relativas à gratificação natalina, cuja base de cálculo será o valor desta, deduzidos os descontos legais.

§ 3º A indenização de que trata o parágrafo anterior será calculada com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, pro rata die, e paga juntamente com o valor total ou parcial da referida gratificação. (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 23/2018). (LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2018)

Ora, o Relator não poderia desconsiderar ainda que a proposição do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana contida no Projeto de Lei nº 122/2022 leva em conta as *“dificuldades financeiras do corrente exercício, onde se contabilizam os repasses de recursos efetuados ao Hospital Santa Casa de Uruguaiana, visando manter o atendimento de serviços à Saúde Pública, tanto no próprio hospital quanto na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas; valores efetivados com pagamento ao Tribunal de Justiça do RS, em atenção a Precatórios; valores transferidos à Justiça do Trabalho em atenção a Requisições de Pequeno Valor - RPVs; e, fundamentalmente pela redução dos repasses de recursos governamentais: ICMS (Estado) e FPM (Governo Federal)”* e isso exige que a Administração Pública Municipal de Uruguaiana tenha ainda mais responsabilidade, transparência e atenção com o emprego eficiente e eficaz dos recursos públicos municipais.

É importante ressaltar que a autorização legislativa ao Projeto de Lei nº 112/2022 possibilitará ao Poder Executivo Municipal o atendimento às determinações contidas no art. 89, da Lei Complementar nº 18/2018 e possibilitará aos servidores ativos e inativos, empregados públicos municipais, pensionistas e agentes políticos a antecipação do recebimento “da parcela da gratificação natalina”, onde a Administração Pública Municipal de Uruguaiana compromete-se oficialmente em “indenizar o valor relativo ao empréstimo bancário referente à antecipação da gratificação natalina - 13º salários, aos servidores públicos municipais”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiiana.rs.leg.br – E-mail: clemente@uruguaiiana.rs.leg.br

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



Além disso, cabe registrar que o pagamento da gratificação natalina (13º Salário) aos servidores ativos e inativos, empregados públicos municipais, pensionistas e agentes políticos fomenta a economia municipal e o mercado de trabalho no final de cada ano, gerando emprego e renda e isso deve ser devidamente considerado pela Casa Legislativa Municipal de Uruguaiiana.

É fundamental ainda que se reconheça que a possibilidade de antecipação da gratificação natalina aos servidores ativos e inativos, empregados públicos municipais, pensionistas e agentes políticos demonstra o respeito e o reconhecimento do Poder Executivo Municipal de Uruguaiiana ao funcionalismo público municipal.

DO PARECER

Em razão do atendimento ao interesse público e da necessidade de observância das determinações contidas no art. 89, da Lei Complementar nº 18/2018, o Relator é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 122/2022, de autoria Poder Executivo Municipal de Uruguaiiana.

Uruguaiiana, 10 de outubro de 2022.

Vereador José Clemente da Silva Corrêa
Bancada do PDT

DE ACORDO

CONTRÁRIO